

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00016/2017 (S02252-201702)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

TRANSDINAL - Transporte de Mercadoria, Lda.

com o NIPC 504 315 277, para a instalação sita em Rua do Pombal, s/n, Armazém E, RAL, freguesia de Santa Maria e S. Miguel, concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem resíduos não perigosos (metais)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de fevereiro de 2022.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2017 (S02252-201702)

O presente Alvará é concedido à empresa TRANSDINAL - Transporte de Mercadoria, Lda. na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para armazenagem de resíduos não perigosos (metais ferrosos e não ferrosos).

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão de resíduos resumem-se à receção e armazenamento temporário de resíduos resultantes do tratamento mecânico de resíduos não perigosos (metais), provenientes de outras instalações de gestão de resíduos, para posterior expedição para valorização em estabelecimento industrial. Os resíduos são descarregados na instalação, ficando armazenados temporariamente nos mesmos contentores em que foram rececionados, até que se verifiquem as condições para encaminhamento para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	

3- Capacidades da instalação para a operação R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 150 toneladas (6 contentores x 25 toneladas)

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 30 000 toneladas.



Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2017 (S02252-201702)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILiAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2017 (S02252-201702)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.11- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

• António Manuel Alves de Almeida
BI nº 8484819

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação consiste num armazém com uma área de implantação de 400 m², dispondo de um piso superior com uma área de 85 m². No piso térreo encontra-se dividido em duas áreas distintas: uma área ampla destinada ao armazenamento temporário de resíduos, ocupando uma área de 200 m², sendo a restante área destinada aos serviços administrativos, instalações sanitárias e arrumos. O piso superior destina-se também a serviços administrativos e instalações sanitárias.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

• 6 contentores

**Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2017 (S02252-201702)****7- Localização e contactos da instalação**

Instalação: Rua do Pombal, s/n, Armazém E, RAL
2710-449 Sintra

Freguesia: Santa Maria e São Miguel

Concelho: Sintra

NIPC: 504 315 277

Coordenadas: -9.36267; 38.82343

Telemóvel: 917 203 012

Telefone: não disponível

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: transdinal@gmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 49410 - Fora do âmbito deste licenciamento
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos

8- Observações:

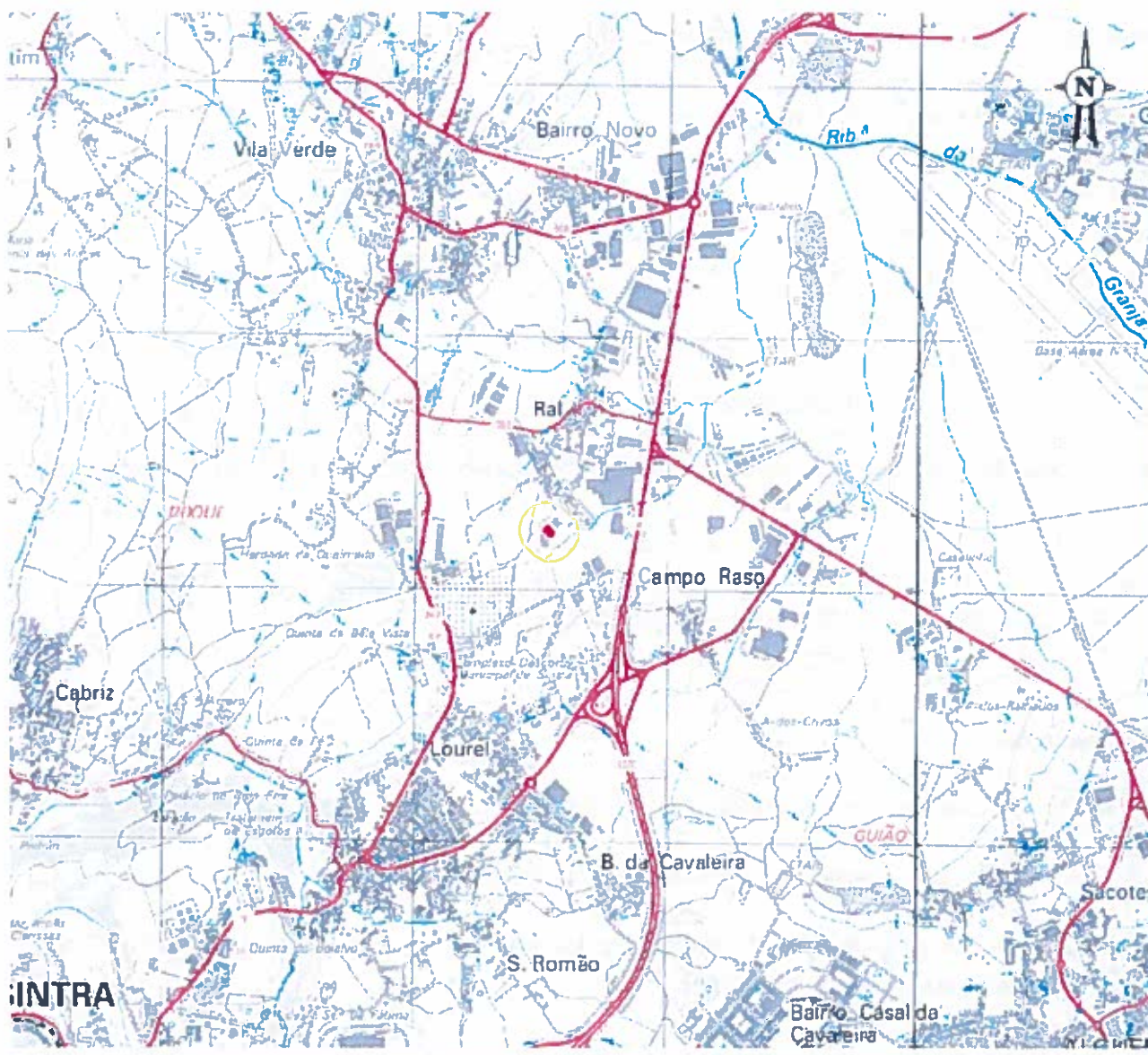
8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 416)

8.2- Não está autorizada a gestão de resíduos no exterior do pavilhão.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2017 (S02252-201702)

Anexo I - Planta de localização da instalação 1:25000



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 416

DSA/DLA - 2/2017
450.10.30.00002.2017SIG 23758
ID 3270